



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI 714-GAB/PREF/1999

Em, 24 de novembro de 1999.

“Dispõe Sobre a Concessão de Duas Horas Dia Para as Mães ou Responsáveis de Crianças Portadoras de Deficiência e Dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e ele sanciona a seguinte,

“LEI”

Art. 1º - Fica concedida duas horas dia para as funcionarias e servidoras municipais, mães ou responsáveis de crianças comprovadamente, por laudo médico, portadoras de deficiência.

Parágrafo Único – O laudo médico será expedido por Junta Médica do Município, no prazo de 15 (quinze) dias mediante requerimento da interessada.

Art. 2º - Os benefícios do “CAPUT” desta Lei, atinge aquelas funcionarias e servidoras, federais ou estaduais que efetivamente estão a disposição da administração municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 24 de novembro de 1999.

Bader Massud Jorge Badra
PREFEITO MUNICIPAL

